

POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL NO RN: Necessidade E Desafios Da Implantação Na Polícia Militar Do Estado Do Rio Grande Do Norte.

Denis de Azevedo Quirino, Wagner Cristiano Schmitzhaus
denisquirino04@gmail.com, wagner.schmitzhaus@ifms.edu.br

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

III Seminário de Pós-graduação do IFMS – SEMPOG IFMS 2023

Resumo. O artigo aborda questões acerca da necessidade de implantação do auto de infração ambiental (AIA) na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Através da análise do contexto histórico da criação e evolução da unidade de policiamento ambiental da Polícia Militar do RN (BPAmb) e do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN (IDEMA) busca-se entender a atribuição da polícia administrativa ambiental no Estado e o ordenamento jurídico que trata do tema durante essa evolução. O artigo traz pesquisa realizada nos dois órgãos com o intuito de traçar o perfil profissional dos agentes de fiscalização ambiental e entender a percepção deles quanto a necessidade da implantação da polícia administrativa ambiental no âmbito da Polícia Militar do RN, uma vez que essa competência tem sido exclusiva do IDEMA. As considerações, através da análise dos resultados obtidos, buscam apresentar alternativas que possam ser condizentes com a percepção da necessidade de ampliação do trabalho de fiscalização ambiental no estado e consequentemente melhora na defesa ambiental.

Palavras-Chave. Auto de Infração Ambiental, Policiamento Ambiental, Fiscalização Ambiental.

Abstract. The review discusses issues related to the need of the implementation of the environmental infraction report (EIR) in the Military Police of the State of Rio Grande do Norte. Through the analysis of the historical context of the creation and evolution of the environmental policing unit of the Military Police of RN (BPAmb) and the Institute of Sustainable Development and Environment of RN (IDEMA), it seeks to understand the attribution of environmental administrative police in the State and the legal system that deals with the subject during this evolution. The article presents research carried out in both agencies with the aim of tracing the professional profile of environmental inspection agents and understanding their perception regarding the need for the implementation of environmental administrative police within the scope of Military Police of RN, since this competence has been exclusive to IDEMA. The considerations, through the analysis of the results obtained, seek to present alternatives that may be consistent with the perception of

the need to expand environmental inspection work in the State and consequently improve environmental defense.

Keywords. *Environmental infraction report, Environmental policing, Environmental inspection*

1 Introdução

O artigo tem a pretensão de avaliar a necessidade e os desafios para implantação da polícia administrativa ambiental no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, através de sua unidade especializada ambiental, o Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb).

O trabalho busca analisar o contexto histórico desta unidade de policiamento ambiental, bem como do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Estado (IDEMA), no tocante ao exercício da Polícia Administrativa Ambiental, uma vez que o IDEMA é único o órgão responsável pela lavratura dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e licenciamento ambiental em matéria estadual.

Atualmente o Batalhão de Policiamento Ambiental do Estado do RN conta com cerca de 160 policiais militares em atividade e o IDEMA com 19 fiscais para atender toda a demanda estadual de fiscalização ambiental. Este trabalho busca, através de pesquisa, verificar a percepção que tanto os policiais militares quanto os profissionais de fiscalização do IDEMA têm em relação ao trabalho de fiscalização no estado, bem como a perspectiva dos órgãos quanto à implantação da polícia administrativa ambiental no Batalhão de Policiamento Ambiental do RN.

Por fim, espera-se verificar em âmbito nacional onde já foram implantadas as ferramentas Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e Auto de Infração Ambiental nas polícias militares estaduais a fim de conhecer a realidade da abrangência da polícia administrativa ambiental nas polícias militares brasileiras e assim entender o nível de maturação da utilização de ferramentas de defesa do meio ambiente nesses órgãos.

1.1 Fundamentação Teórica

O policiamento ambiental no Estado do Rio Grande do Norte no âmbito da Polícia Militar surgiu em meados de 1997 com a criação do Pelotão de Polícia de Proteção Ambiental subordinado à Companhia de Polícia de Proteção Ambiental e Apoio ao Turismo (CPPAAT) quando da reestruturação do Parque Estadual Dunas do Natal e com a finalidade inicial de prover a segurança nas dependências do parque e garantir o seu funcionamento.

(...) a fiscalização dos 1.172 hectares que compõem o parque das Dunas está a cargo do Pelotão Ambiental, da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental e apoio ao Turismo, formado por 50 policiais Militares instalados no Posto de Comando Ambiental no Bosque dos Namorados, os quais foram treinados para executar todas as atividades pertinentes e observando as estratégias propostas no Manual de Fiscalização e no Manual de Combate à Incêndios (instrumentos de orientação dos procedimentos a serem adotados na atividade de vigilância e de controle do Parque).
(Plano de Operação do Parque Estadual Dunas do Natal, 1997. p56)

O parque, que havia sido criado 30 anos antes através do decreto nº 7.237 de 22 de novembro de 1977, sofreu durante todo esse tempo problemas de abandono e insegurança com casos comuns de assaltos, invasão e até homicídios no seu interior. A instalação de uma unidade de polícia militar no local foi fundamental para minimizar esses problemas e permitiu a utilização do espaço público de forma adequada e ordeira. Assim, a polícia militar de proteção ambiental nasce nesse contexto de proteção à principal unidade de conservação do Estado do Rio Grande do Norte.

Um ano antes da criação da unidade militar ambiental no estado, em 1996, a Lei Complementar 140, que regulamentava os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, previa em seu artigo 7º, inciso VIII o policiamento ostensivo de proteção ambiental, a cargo da Polícia Militar (Legislação Ambiental do RN. 2000. Pag. 50).

A Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, de 1989, por sua vez, já trazia:

Art. 154: A gestão ambiental é executada pelo Poder Público, na forma da lei.

§ 1º Cabe ao Estado o exercício do poder de polícia ambiental.

§ 2º A Polícia Militar do Estado participa, através de organismos especializados, da defesa do meio ambiente.

(Rio Grande do Norte. 2023. p. 87)

Apesar de já estar expressa na Constituição do Estado em 1989 a previsão de órgão especializado de defesa do meio ambiente na polícia militar, a primeira unidade de policiamento ambiental só foi criada, como observada, em 1997 e com o intuito inicial de promover a segurança do Parque Estadual Dunas do Natal.

A Lei Complementar nº 140/1996, que regulava o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) – também dava à Polícia Militar a responsabilidade do policiamento ostensivo ambiental no Estado.

À época o poder de polícia administrativa ambiental estava a cargo do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEC, a quem competia, segundo o artigo 2º, §1º, inciso IV da Lei Complementar nº 139, de 1996, “fiscalizar o cumprimento das normas de proteção, controle, utilização e recuperação dos recursos ambientais, aplicando as penalidades disciplinares e/ou compensatórias às infrações apuradas” (Legislação Ambiental do RN. 2000. Pag. 41).

Além disso, no âmbito federal a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) traz em seu Capítulo VI (Da Infração Administrativa) no artigo 70, §1º que

“são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização (...)”
(BRASIL, 1998)

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) foi definido pela Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispunha sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. A lei traz em seu artigo 6º que “os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA”. (BRASIL, 1981.)

Dessa forma, mesmo havendo possibilidade de considerar o recém-criado Pelotão de Proteção Ambiental da Polícia Militar como órgão integrante do SISNAMA, uma vez que tinha como atribuição constitucional estadual a proteção do meio ambiente, a lei complementar 139/1996 conferia apenas ao IDEC a atribuição de polícia administrativa ambiental, cabendo à polícia militar apenas o policiamento ostensivo ambiental.

No ano de 2004 foi instituída a Lei Complementar nº 272 que dispunha sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA). Nessa Lei são divididas as atribuições e competências dos órgãos estaduais e municipais na proteção e melhoria da qualidade ambiental do Estado do RN. A Polícia Militar, mesmo sendo órgão previsto na legislação estadual como responsável pela defesa ambiental no estado através de órgão especializado, não recebe qualquer menção no texto.

Na lei é formada a composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) e vários órgãos e entidades da administração direta e indireta, autarquias,

fundações e sociedade civil nas esferas estaduais, federais e municipais passam a compor o CONEMA, mas a unidade especializada ambiental da polícia militar não integra o conselho.

O poder de polícia administrativa ambiental é mais uma vez conferido ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (IDEMA), antigo IDEC, através dos artigos:

Art. 6º Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios que, de alguma forma, atuam na proteção e na melhoria da qualidade ambiental, constituem o Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), assim discriminados:

(...)

III - entidade executora: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), com atribuições de executar, coordenar e supervisionar a Política Estadual do Meio Ambiente;

(...)

Art. 9º Compete à Entidade Executora do SISEMA:

(...)

III - exercer o poder de polícia administrativa, preventiva ou corretiva, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades, efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, na forma do disposto nesta Lei Complementar;

IV - impor as penalidades aos infratores desta Lei Complementar, de seu regulamento e normas deles decorrentes;(...)

(Rio Grande do Norte, 2004.)

Um ano depois, em 2005, a governadora do estado do Rio Grande do Norte através do Decreto nº 18.058 de 07 de janeiro de 2005 cria a Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM), órgão da polícia militar, dando-lhe as seguintes atribuições:

Art. 2º A Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM) tem sede em Natal e sua área de emprego compreende todo o território do estado, competindo-lhe:

I - atuar de maneira preventiva como órgão de apoio as ações em prol da defesa do Patrimônio Ambiental do Estado;

II - atuar de maneira repressiva em caso de violação de áreas de relevante valor ambiental para o estado; (...)

(Rio Grande do Norte, 2005.)

A unidade ambiental passa a ser dividida em três pelotões, o primeiro em Natal, o segundo e Caicó e o terceiro em Mossoró, passando assim a abranger todo o estado, ampliando a atuação do policiamento ostensivo ambiental. Tal dispositivo mantém e reforça o papel da polícia militar de realizar patrulhamento ostensivo e proteção ambiental, trazendo ainda à essa unidade o status de órgão de apoio as ações de defesa do meio ambiente.

Com isso continua a divisão de policiamento ostensivo (preventivo e repressivo) por parte da unidade especializada ambiental da polícia militar (CIPAM) e de polícia administrativa ambiental por parte do IDEMA.

Em 2008 o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, (IDEMA), passa a se chamar Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), por meio da Lei Complementar 380, passando a ser órgão vinculado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e não mais à Secretaria de Planejamento (SEPLAN).

No âmbito da polícia administrativa, em 2011 foi outorgada a Lei Complementar Federal nº 140, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Segundo essa Lei em seu artigo 17 “Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.”

Tendo em vista ser o IDEMA, segundo a Lei Complementar Estadual nº 272/2004 o órgão responsável pelo licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Norte, fica ele também responsável pela fiscalização ambiental e conseqüentemente a polícia administrativa ambiental estadual.

Só em 2021, através do Decreto nº 31.012 de 22 de outubro de 2021, a Companhia Independente de Proteção Ambiental é extinta e cria-se então o Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB). O decreto transforma os três pelotões em companhias, mantendo as

sedes nas mesmas cidades e acrescentando o Pelotão de Policiamento Náutico com sede em Natal.

O novo Decreto expande ainda mais as competências dessa unidade policial militar especializada ambiental, como se pode ver em seu artigo 3º:

Art. 3º Compete ao BPAmb:

I - atuar de maneira preventiva, como órgão de apoio às ações em prol da defesa do patrimônio ambiental do Estado, inclusive por meio de atividades educativas voltadas a essa vertente;

II - proceder de forma repressiva, mediante o policiamento ostensivo, executando a fiscalização ambiental com o escopo de proteger o meio ambiente e seus recursos naturais, as paisagens naturais notáveis, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, fauna e flora, coibindo as atividades lesivas e buscando a aplicabilidade da legislação pertinente, em casos de violação em qualquer de suas dimensões;

III - prevenir e coibir a ocorrência de crimes e infrações ambientais em meio hidroviário, com emprego de embarcações e de efetivo tecnicamente capacitado para atuar nestes locais; (...)

(Rio Grande do Norte, 2021.)

O decreto não inova porém na inclusão de competência do novo Batalhão de Policiamento Ambiental em lavrar autos de infração ambiental ou de fazer parte do Sistema Estadual de Meio Ambiente. Nenhuma alteração legal nesse sentido aconteceu no estado. A inserção no texto do decreto de que o órgão tem como competência executar a fiscalização ambiental é causa de reforço ao entendimento de que pertence ao SISNAMA como órgão seccional, conforme previsto na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

A Lei Complementar Federal nº 140/2011, em seu capítulo II, que trata dos instrumentos de cooperação, afirma no artigo 5º que “o ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.”

O IDEMA já celebrou com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte convênios que previam a transferência de recursos para a unidade militar ambiental com a finalidade de provê-la de recursos e bens em troca do apoio nas ações de fiscalização do IDEMA, além da vigilância e proteção das unidades de conservação. Não houve até este momento, porém, qualquer convênio com transferência de competências ou atribuições daquele órgão para que a polícia militar ambiental pudesse realizar o trabalho de polícia administrativa, lavrando autos de infração ambiental, por exemplo.

2. Metodologia

Nesse estudo busca-se entender a necessidade da implantação da polícia administrativa ambiental no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), especificamente através do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb). Para isso, primeiramente utiliza-se uma abordagem através de **pesquisa diagnóstico** afim de identificar as características e o contexto atualizado do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb) e do setor de fiscalização do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN (IDEMA), órgão responsável pela fiscalização administrativa no Estado.

Essa abordagem exploratória se deu através da análise do perfil dos funcionários do IDEMA bem como de sua percepção da necessidade de implantação da polícia administrativa ambiental no Batalhão de Policiamento Ambiental. Essa análise, realizada através da aplicação de questionário quantitativo, buscou identificar o perfil profissional dos servidores, tempo de trabalho no órgão e no setor, formação acadêmica, trabalho desempenhado na fiscalização ambiental e percepção da necessidade da implantação do auto de infração ambiental na polícia militar do estado.

Do outro lado, no âmbito do Batalhão Ambiental realizou-se aplicação de questionário quantitativo nos mesmos moldes do realizado no IDEMA para identificar o perfil profissional dos policiais militares do BPAmb e sua percepção da implantação do auto de infração ambiental no batalhão.

Com isso intenta-se realizar uma comparação entre os órgãos no intuito de verificar se o órgão responsável pela atividade de fiscalização administrativa tem a capacidade de atender plenamente a demanda requerida, bem como se a unidade policial teria a capacidade de suprir a demanda reprimida ou até substituir a realização dessa atividade,

dando margem para que o setor de fiscalização do IDEMA atuasse por exemplo apenas nas etapas finais do processo de autuação administrativa, quais sejam: análise e julgamento dos autos de infração e processo disciplinar administrativo, excluindo assim a confecção dos autos *in loco* por ocasião da fiscalização ambiental, que seria desempenhado pela policiamento militar ostensivo ambiental.

Foi realizada também consulta às polícias militares ambientais dos demais estados brasileiros e Distrito Federal com o intuito de verificar quais estados já implantaram o auto de infração ambiental e o Termo Circunstanciado de Ocorrência. Dessa forma busca-se mensurar o avanço da implantação da polícia administrativa ambiental nas polícias militares brasileiras.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Pesquisa no Batalhão de Policiamento Ambiental

Primeiramente foi realizada uma pesquisa quantitativa por meio de questionário no Batalhão de Policiamento Ambiental (BPamb) para identificar o perfil profissional do policial e sua percepção da Implantação do AIA na Polícia Militar Ambiental abrangendo o efetivo da 1ª Companhia, Estado Maior, Pelotão de Comando e Serviço e Pelotão Náutico, todos sediados em Natal e com uma população de 90 profissionais, tendo sido coletadas 52 respostas entre os dias 09 e 12 de maio de 2023. Com a população de 90 pessoas, para um nível de confiança de 95% a margem de erro para a amostra escolhida é de 6%.

O questionário continha 17 perguntas e foi desenvolvido através da plataforma de produção de formulários do Microsoft Office. O tempo médio de resposta por pessoa foi de 5 minutos. As perguntas se dividiram em quatro seções específicas: 1ª - cargo ou função, idade e tempo de trabalho na PM e no Batalhão Ambiental; 2ª - formação acadêmica e conhecimento na área de fiscalização ambiental; 3ª – experiência na confecção de Termos Circunstanciados de Ocorrência; e 4ª - percepção do trabalho de confecção de Autos de Infração Ambiental (AIA) pelo IDEMA e percepção da necessidade de implantação dos AIA no Batalhão de Policiamento Ambiental.

3.1.1. 1ª Seção

No questionamento sobre a graduação (praça) ou posto (oficial) dos profissionais, foi verificado que 63% da amostra (33 respostas) pertence a graduação de Sargento ou Subtenente, ou seja, a maioria está no nível intermediário ou superior da graduação das

praças, que vai de soldado/cabo (graduação inferior), 1º, 2º e 3º sargentos (intermediária), e Subtenente (superior). Esse resultado foi confirmado pelas questões seguintes, que perguntavam idade e há quantos anos o profissional trabalha na instituição conforme a Tabela 1.

Tabela 1- Primeira Seção do questionário ao BPamb

IDADE			
18 a 30 anos	31 a 40 anos	41 a 50 anos	Mais de 50 anos
4%	29%	62%	6%
TEMPO DE TRABALHO NA INSTITUIÇÃO AMBIENTAL			
Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Há mais de 5 anos
8%	29%	12%	52%

Fonte: Autor (2023)

Com isso, podemos perceber que a maior parte dos policiais já tem certa experiência não só no trabalho policial, como também está há um tempo considerável na unidade ambiental.

3.1.2. 2ª Seção

Verificou-se que a maioria dos policiais não tem formação acadêmica de nível superior na área do meio ambiente. Isso está em consonância com o tempo de trabalho na instituição apresentado. Até 2018 possuir nível superior não era requisito para ingressar na Polícia Militar do RN, isso se reflete na maioria dos policiais do batalhão não ter nível superior na área, conforme mostra a Tabela 2.

Tabela 2- Segunda seção do Questionário ao BPamb.

Formação superior em área do meio ambiente		Curso Específico de Policiamento Ambiental	
Sim	Não	Sim	Não
21%	79%	77%	23%

Fonte: Autor (2023)

Dos que informaram ter curso superior na área ambiental, os principais são Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental ou Florestal, Geografia e Especialização em Meio

Ambiente. Além disso, verifica-se que quase metade dos que tem nível superior são soldados ou cabos, ou seja, entraram recentemente na instituição. Isso pode indicar que a partir da mudança nos requisitos de entrada (exigência de nível superior) é possível que mais profissionais com graduação na área ambiental venham a trabalhar no BPAmb.

Questionados sobre a realização de cursos específicos de policiamento ambiental, a maior parte dos cursos informado foi Curso de Policiamento Ambiental (CPA), Curso de Policiamento Náutico (CPN) e Nivelamento Ambiental.

Por fim, foi perguntado em que setor o profissional trabalha no Batalhão, 75% responderam que atuam diretamente no serviço operacional da unidade, ou seja, trabalham no policiamento ostensivo ambiental.

3.1.3. 3ª Seção

Nesta seção buscou-se verificar o conhecimento dos profissionais do batalhão com o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). O TCO é um documento que registra uma infração de menor potencial ofensivo, um crime em que a lei prevê uma pena máxima de até dois anos. O TCO é lavrado pela autoridade policial que atendeu a ocorrência e encaminhado ao Juizado Especial Criminal. O objetivo do TCO é simplificar e agilizar o processo penal, evitando a prisão em flagrante e o inquérito policial.

Até alguns anos atrás só as Polícias Civas tinham competência para lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência; hoje essa atribuição também se estende à Polícia Militar, embora a sua aplicação ainda seja incipiente. O Batalhão de Policiamento Ambiental da PMRN foi uma das primeiras unidades policiais a confeccionar TCO no estado do Rio Grande do Norte. A Tabela 3 mostra a relação de confecção do TCO.

Tabela 3- Teceria seção do Questionário ao BPAmb.

Já confeccionou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)				
		Sim	Não	
		77%	23%	
Em que medida se sentiu seguro para confeccionar o TCO				
Inseguro	Pouco Seguro	Não lembro	Seguro	Muito Seguro
3%	23%	5%	60%	10%

Fonte: Autor (2023)

Perguntados se já receberam instrução sobre TCO e se já confeccionaram algum, verificou-se que 98% (51 respostas) dos policiais questionados já tiveram instrução e 77% (40 policiais) já confeccionaram TCO.

Pode-se afirmar que a feitura dos TCO é um procedimento similar a confecção de Auto de Infração Ambiental (AIA), uma vez que o auto de infração, assim como o TCO é um formulário que deve ser preenchido pelo agente no local da infração. Esse formulário conterá os dados do infrator, da infração e as circunstâncias da ocorrência. A principal diferença é que enquanto o TCO é feito para apurar um crime (de menor potencial ofensivo), o AIA é utilizado em infrações administrativas.

A grande quantidade de policiais ambientais que já receberam instrução quanto a confecção bem como que já confeccionaram o Termo e que sentem segurança na sua realização apresenta-se como um importante indicativo de que fazer Autos de Infração Ambiental não seria um grande obstáculo para esses profissionais, que já demonstram experiência com um instrumento parecido (TCO).

3.1.4. 4ª Seção

Aqui à princípio verificou-se a percepção dos policiais militares do batalhão do trabalho realizado pelos fiscais do IDEMA, uma vez que é comum as operações conjuntas entre os dois órgãos. Quando perguntado se já acompanharam fiscais do IDEMA em operação, 79% dos policiais responderam que sim. A estes que responderam positivamente, foi questionado se na última operação que participaram com o IDEMA foi constatada alguma infração, se havia apenas indícios ou se não foi constatada qualquer infração; 39% responderam que foi constatada a infração e 57% de que havia apenas indícios de infração.

Perguntado também se foi confeccionado algum auto de infração na última operação que esteve com fiscais do IDEMA, 68% afirmaram que não. Questionados ao que atribui não ter sido confeccionado qualquer AIA, 44% informaram não haver materialidade suficiente ou o autor do fato não ter sido identificado e 28% afirmaram que a equipe orientou o infrator a regularizar a situação.

Com isso, podemos observar que na maior parte das operações em que policiais do batalhão acompanham agentes de fiscalização do IDEMA, apesar de serem constatadas infrações ambientais, geralmente Autos de Infração Ambiental não são feitos ou porque não foi possível identificar a autoria e materialidade ou porque preferiu-se orientar o infrator a regularizar a situação.

Para finalizar o questionário, foram apresentados quatro quesitos para mensurar de percepção dos policiais quanto itens abaixo especificados. O entrevistado deveria responder com o nível de (1) a (5), em que (1) representa “Discordo totalmente”, (2) “Discordo em parte”, (3) “Indeciso”, (4) “Concordo em parte” e (5) “Concordo totalmente”. Os quesitos são:

- a) O IDEMA dispõe de fiscais suficientes para atender a demanda ambiental do estado.
- b) Acho que o IDEMA deve continuar sendo o único órgão responsável pela autuação administrativa ambiental no estado.
- c) Se devidamente capacitado eu poderia confeccionar autos de infração administrativa ambiental.
- d) É importante que o BPAmb possa ter policiais que realizem autuação administrativa para ampliar a preservação ambiental no estado.

No quesito “a)” 80% dos policiais discordaram totalmente ou em parte de que o IDEMA dispõe de fiscais suficientes para atender a demanda estadual. Atualmente o IDEMA conta com apenas 19 fiscais ambientais no setor de fiscalização para atender todas as denúncias e ocorrências de sua competência no estado do Rio Grande do Norte. A falta de fiscais é observada na percepção que os policiais militares do Batalhão de Policiamento Ambiental têm da capacidade do IDEMA em atuar no estado.

No quesito “b)”, em linha com as respostas do quesito anterior, 75% dos policiais afirmaram discordar totalmente (65%) ou em parte (10%) de que o IDEMA deve ser o único órgão responsável pela autuação administrativa ambiental no estado.

Finalmente, nos quesitos “c)” e “d)”, 90% dos profissionais afirmaram que, se devidamente capacitados, poderiam confeccionar autos de infração ambiental e que acham importante que policiais do Batalhão de Policiamento Ambiental possam realizar autuação administrativa ambiental.

Com isso, vemos que as respostas apresentadas nos quatro quesitos são congruentes e de certa forma consequentes, demonstrando que pelo fato de perceberem que o IDEMA sozinho não demonstra capacidade de suprir a necessidade de fiscalização ambiental do Estado e conseqüentemente, o batalhão poderia ser uma alternativa para suprir essa carência, afirmando os policiais concordarem que poderiam confeccionar auto de infração ambiental. Isso pode ser explicado ainda pela grande experiência e conhecimento que esses

policiais alegam ter na confecção de Termos Circunstanciados de Ocorrência, instrumento similar ao AIA.

3.2. Pesquisa no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA)

Em seguida foi realizada uma pesquisa quantitativa por meio de questionário no IDEMA para identificar o perfil profissional dos profissionais do setor de fiscalização e sua percepção da Implantação do AIA na Polícia Militar Ambiental. A pesquisa abrangeu o setor de fiscalização ambiental sediado em Natal e com uma população de 19 profissionais, tendo sido coletadas 11 respostas nos meses de maio e junho de 2023. Com a população de apenas 19 fiscais, para um nível de confiança de 90% a margem de erro para a amostra escolhida é de 17%.

O questionário continha 18 perguntas e foi desenvolvido através da plataforma de produção de formulários do Microsoft Office. O tempo médio de resposta por pessoa foi de 7 minutos. As perguntas se dividiram em quatro seções específicas: 1ª – idade, tempo de trabalho no IDEMA e no setor de fiscalização e setor que trabalha; 2ª - formação acadêmica e conhecimento na área de fiscalização ambiental; 3ª – experiência nas operações de fiscalização ambiental e na confecção de Autos de Infração Ambiental (AIA) e percepção quanto a necessidade de formação acadêmica para confecção de AIA; e por fim 4ª - percepção da capacidade do órgão de atender a demanda ambiental do estado e percepção da necessidade de implantação dos AIA no Batalhão de Policiamento Ambiental.

3.2.1. 1ª Seção

A maior parte dos fiscais tem idade próxima a aposentadoria e estão trabalhando há muito tempo no IDEMA, conforme Tabela . Isso é refletido pela falta de contratação de profissionais do órgão para o setor de fiscalização. Desde sua criação em 1974 o IDEMA nunca realizou concurso público para seu quadro de servidores. Recentemente o governo do estado anunciou que pretende realizar o primeiro concurso público da história do órgão (IDEMA, 2023).

Tabela 4 – Primeira seção do Questionário ao IDEMA.

IDADE			
18 a 30 anos	31 a 40 anos	41 a 50 anos	Mais de 50 anos
0%	18%	18%	64%

TEMPO DE TRABALHO NA INSTITUIÇÃO AMBIENTAL

Até 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Entre 10 e 20 anos	Há mais de 20 anos
8%	29%	12%	52%

TEMPO DE TRABALHO NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Até 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Entre 10 e 20 anos	Há mais de 20 anos
27%	9%	55%	9%

Fonte: Autor (2023)

3.2.2. 2ª Seção

Na seção referente à formação acadêmica e conhecimento especializado em fiscalização ambiental, verificou-se que a maioria dos fiscais 64% (7 respostas) tem formação acadêmica de nível superior na área do meio ambiente. Os principais cursos informados são Gestão Ambiental, Ciências Biológicas e Engenharia Ambiental ou agronomia.

Continuando a 2ª seção da pesquisa foi questionado sobre a realização de cursos de fiscalização, tendo 64% dos servidores respondido que já realizaram curso específico sobre fiscalização ambiental. O tipo de curso mais realizado pelos profissionais foi o de perícia ambiental.

3.2.3. 3ª Seção

Nesta seção buscou-se verificar a experiência dos fiscais nas operações de fiscalização ambiental e na confecção de Autos de Infração Ambiental (AIA), bem como a percepção quanto a necessidade de formação acadêmica para confecção de AIA. Perguntado sobre se já participaram de operação de fiscalização, todos afirmaram que já participaram.

Perguntado se na última operação que participou foi confeccionado algum auto de infração, 73% (8 respostas) afirmaram que sim. Aos três que responderam que não foi confeccionado qualquer AIA foi questionado o motivo, tendo um informado que não havia materialidade suficiente, enquanto outro respondeu que a equipe não verificou qualquer infração; um deixou de responder. Pode se verificar aqui diferença das respostas na comparação com o questionário apresentado na Polícia Militar; enquanto lá a maioria dos

policiais que acompanhou fiscais em operações afirmou que não foi feito AIA, aqui a maior parte dos fiscais afirmou ter feito AIA em sua última operação.

Tabela 5 - Terceira seção do questionário ao IDEMA

Já confeccionou Auto de Infração Ambiental (TCO)				
		Sim	Não	
		91%	9%	
Em que medida se sentiu seguro para confeccionar o AIA				
Inseguro	Pouco Seguro	Não lembro	Seguro	Muito Seguro
20%	0%	0%	40%	40%

Fonte: Autor (2023)

Para terminar a seção foi perguntado se na concepção do entrevistado é preciso formação acadêmica na área ambiental para confeccionar AIA, 8 pessoas (73%) responderam que sim enquanto 3 servidores (27%) afirmaram não ser necessário.

Aos que responderam afirmativamente, foi questionado que tipo de curso era necessário para isso, 50% (4 respostas) afirmaram ser preciso curso de fiscalização ambiental além de curso superior na área de meio ambiente, enquanto 50% (4 respostas) afirmaram ser preciso curso de fiscalização além de qualquer curso superior. Nenhum dos entrevistados concordou que apenas o curso de fiscalização seria suficiente. Isso demonstra a percepção que esses servidores têm de que ter formação acadêmica superior é requisito imprescindível para trabalhar na área ambiental, em especial na fiscalização.

3.2.4. 4ª Seção

Aqui em princípio verificou-se a percepção dos servidores do IDEMA sobre se a quantidade de autos de infração ambiental confeccionados é condizente com quantidade de infrações percebidas. 73% dos fiscais do IDEMA entrevistados (8 respostas) responderam que não é condizente. A estes que responderam negativamente foi perguntado a que atribuem essa disparidade. Foram apresentados três quesitos:

- a) Falta de recursos materiais para as equipes de fiscalização (veículos, combustível, computadores, tablets etc.).
- b) Falta de recursos financeiros para fiscalização (pagamento de horas extra, diárias de viagem etc).
- c) Falta de recursos humanos (profissionais habilitados no setor de fiscalização).

Nesta questão podia-se marcar mais de um quesito. O quesito “c)” (falta de recursos humanos) recebeu 75% dos votos (6 respostas); o quesito “a)” (falta de recursos materiais) recebeu 62,5% dos votos (5 respostas); e o quesito “b)” (falta de recursos financeiros) recebeu 50% (4 respostas) dos votos.

Para finalizar o questionário, foram apresentados os mesmos quatro quesitos finais da 4ª seção do questionário apresentado aos policiais militares, devendo eles responder com o nível de (1) a (5), em que (1) representa “Discordo totalmente”, (2) “Discordo em parte”, (3) “Indeciso”, (4) “Concordo em parte” e (5) “Concordo totalmente”. Os quesitos são:

- a) O IDEMA dispõe de fiscais suficientes para atender a demanda ambiental do estado.
- b) Acho que o IDEMA deve continuar sendo o único órgão responsável pela autuação administrativa ambiental no estado.
- c) Se devidamente capacitado eu poderia confeccionar autos de infração administrativa ambiental.
- d) É importante que o BPAmb possa ter policiais que realizem autuação administrativa para ampliar a preservação ambiental no estado.

No quesito “a)” 82% dos servidores também discordaram totalmente ou em parte de que o IDEMA dispõe de fiscais suficientes para atender a demanda estadual. Tal resposta vai ao encontro da anteriormente relatada pelos policiais militares. Isso corrobora o fato do IDEMA contar com apenas 19 fiscais ambientais no setor de fiscalização para atender todas as denúncias e ocorrências de sua competência no estado do Rio Grande do Norte.

No quesito “b)”, os fiscais do IDEMA apresentaram resposta diferente da dos policiais militares: 45,5% (5 respostas) discordaram totalmente de que o IDEMA deve continuar sendo o único órgão a realizar autuação administrativa ambiental no estado enquanto 45,5% (5 respostas) concordaram em parte ou totalmente que só o IDEMA deve continuar realizando autuações administrativas ambientais, 1 pessoa mostrou-se indecisa. Tal resultado mostra que entre os fiscais há divisão de opiniões quanto o compartilhamento de competências com outros órgãos, como a polícia militar, fruto deste estudo. Apesar de reconhecerem que o órgão sozinho não é capaz de atender as demandas do estado, os fiscais se dividem na concepção de que esse trabalho possa ser compartilhado.

No quesito “c)” 54,5% (6 respostas) dos servidores do IDEMA entrevistados concordaram que um policial militar capacitado poderia fazer AIA enquanto 9,1% (uma

resposta) concordou totalmente. 27,3% não concordaram em parte (2 respostas) ou totalmente (1 resposta) com isso. Uma pessoa mostrou-se indecisa.

Por fim, no quesito “d)”, 3 pessoas (27,3%) dos profissionais concordaram totalmente e 3 pessoas (27,3%) concordaram em parte achar importante que policiais do Batalhão de Policiamento Ambiental possam realizar autuação administrativa ambiental. Outros 3 servidores (27,3%) mostraram-se indecisos e 2 servidores (18,2%) discordaram em parte. Isso demonstra que a maior parte dos fiscais acredita ser importante que policiais do Batalhão de Policiamento Ambiental possam também atuar na fiscalização administrativa ambiental, reforçando o trabalho desempenhado pelo IDEMA. Tal resultado apresenta-se em consonância com questão anterior em que quase metade dos fiscais concordou e metade discordou que o IDEMA deveria dividir sua competência de autuação administrativa ambiental.

3.3 Consulta sobre AIA e TCO nos estados brasileiros e Distrito Federal.

Foi realizada consulta às polícias militares ambientais de todo o Brasil sobre os instrumentos de combate aos crimes e infrações ambientais utilizados nas respectivas unidades federativas. Foi perguntado a oficiais policiais militares de todo o país se em seus estados já havia sido implantado a utilização de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), Auto de Infração Ambiental (AIA), os dois, ou nenhum dos dois.

Procurou-se com a questão criar uma graduação de implantação, pontuando segundo a quantidade de instrumentos utilizados que vai desde 0 (zero) pontos para o estado que não implantou nenhuma das ferramentas, 1 (um) ponto para a implantação do TCO, 2 (dois) pontos para a implantação do AIA e 3 (três) pontos para a implantação das duas ferramentas.

Optou-se por situar a implantação do TCO em um nível abaixo da AIA por que a realização de Termos Circunstanciados de Ocorrência pela polícia militar já encontra jurisprudência e aceitação pelo ordenamento jurídico brasileiro, enquanto o Auto de Infração Administrativa Ambiental pelas polícias militares ainda carece de rigidez legal, sendo realizada na maior parte dos estados por meio de transmissão de competência através de convênios ou por expressa indicação na legislação estadual, não sendo consenso no ordenamento jurídico brasileiro a sua utilização pelas polícias militares estaduais.

A consulta apresentou o seguinte resultado, mostrado na tabela:

Tabela 6 - Consulta às Polícias Militares Estaduais

Instrumentos Implantados	Estados
(0) Nenhum dos dois	AM, BA, PA, PE, RJ.
(1) Apenas TCO	AC, AL, DF, GO, PI, RN, RS, SE.
(2) Apenas AIA	AP, CE, MA, MS, PB, SP, TO.
(3) Os dois	ES, MT, MG, PR, RO, RR, SC.

Fonte: Autor (2023)

Com isso é possível mensurar por região geográfica a pontuação que indica o nível de avanço da implantação de instrumentos de fiscalização ambiental, seja no âmbito criminal (TCO), seja no âmbito administrativo (AIA). A gradação segue o seguinte parâmetro:

0-1 Ponto: Baixo nível de implantação;

1-2 Pontos: Nível intermediário de implantação;

2-3 Pontos: Alto nível de implantação.

Um baixo nível de implantação sinaliza que as polícias militares dos estados da região podem não dispor adequadamente de ferramentas efetivas no combate a degradação ambiental, enquanto um nível intermediário indica que os estados estão buscando alternativas que amplifiquem seu trabalho na defesa do meio ambiente, e por fim, um alto nível de implantação pode indicar que as polícias militares ambientais da região estão avançadas no combate às infrações ambientais.

3.3.1 Nordeste

Os nove estados do Nordeste totalizaram 10 pontos, obtendo a região uma média de 1,11 pontos, o que indica que algum estado pode não ter implantado qualquer instrumento, é o caso de Pernambuco e Bahia; vários estados implantaram um dos dois, tendo Alagoas, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe implantado apenas o TCO e o Ceará, Maranhão e Paraíba implantado apenas Auto de Infração ambiental. A região encontra-se na pior posição do país. Atualmente nenhum estado conseguiu implantar as duas ferramentas de defesa ambiental.

3.3.2 Norte

Os sete estados do norte do país marcaram 11 pontos, obtendo uma média de 1,57 pontos, alcançando média melhor do que os estados do nordeste. Aqui, Pará e Amazonas

não implantaram nenhum instrumento, Acre implantou apenas o TCO, Amapá e Tocantins já realizam AIA e Rondônia e Roraima já utilizam as duas ferramentas. Vê-se que a região segue na metade do caminho; apresenta tanto polícias que não usam nenhum instrumento quanto outras que utilizam os dois. A proximidade territorial pode ser fator determinante para que estados que não utilizem nenhum instrumento aprendam com os vizinhos e passem a utilizar de suas experiências.

3.3.3 Centro-Oeste

A média dos três estados do centro-oeste mais o distrito federal foi de 1,75 pontos. Nesse caso todos os estados implantaram algum instrumento: Distrito Federal e Goiás fazem apenas TCO, Mato Grosso do Sul apenas AIA e Mato Grosso confecciona os dois instrumentos.

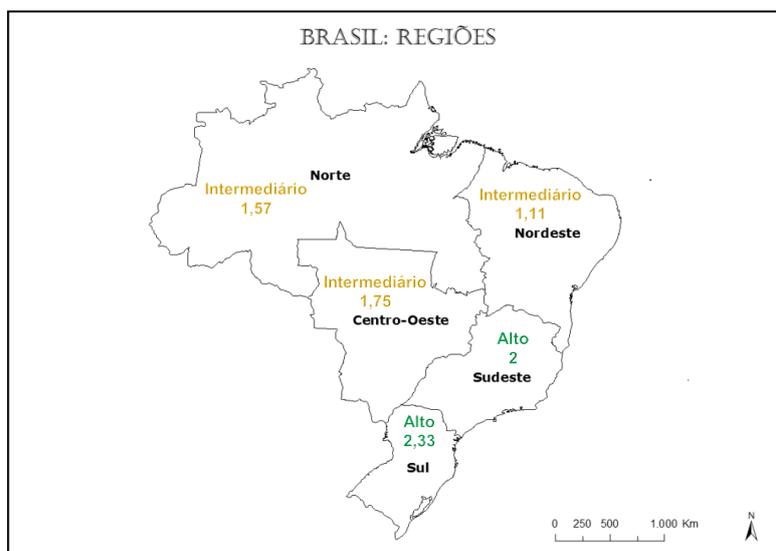
3.3.4 Sudeste

Os estados do sudeste atingiram 8 pontos, atingindo a média de 2 pontos, apresentando melhor desempenho do que as regiões anteriores. Rio de Janeiro não apresenta nenhum instrumento, São Paulo utiliza apenas o Auto de Infração Ambiental, enquanto Espírito Santo e Minas Gerais realizam tanto o AIA quanto o TCO.

3.3.5 Sul

Os estados do sul atingiram 7 pontos, apresentando média de 2,33 pontos por estado, apresentando a melhor performance do país. Enquanto Rio Grande do Sul utiliza apenas o TCO, os estados de Santa Catarina e Paraná já usam os dois instrumentos. Tal pontuação indica a alta maturação em que as polícias militares ambientais desses estados se encontram, s

Figura 1 - Nível/Pontuação por região segundo implantação de TCO e AIA.



Fonte: Autor(2023)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face das considerações expostas e da análise das informações colhidas constatamos que durante a história da criação e desenvolvimento dos principais órgãos de defesa ambiental estaduais, quais sejam, o IDEMA e o BPAmb, em todo o momento a divisão de tarefas manteve-se inalterável, com o ordenamento jurídico estadual atribuindo ao IDEMA o poder de polícia administrativa ambiental, enquanto à unidade ambiental policial militar coube o dever de policiamento ostensivo ambiental.

A pesquisa realizada nos dois órgãos apontou a notável lacuna existente na fiscalização das infrações administrativas ambientais estaduais em virtude principalmente do baixo número de fiscais do IDEMA, decorrente da não realização de concurso público para esse cargo no órgão desde sua criação. Embora o BPAmb considere que pode preencher essa lacuna se receber a devida capacitação e a atribuição de confeccionar os autos de infração, não há consenso entre os fiscais do IDEMA de que essa atribuição deva ser compartilhada com outro órgão, como a Polícia Militar.

Por fim vemos que há em todo o país um direcionamento e evolução no trabalho das polícias militares de proteção ao meio ambiente no sentido de utilizar ferramentas que antes eram competência exclusiva de outras instituições como o Termo Circunstanciado de Ocorrência (Polícia Civil) e o Auto de Infração Ambiental. Das 27 unidades federativas, 81,5% (22 estados) já utilizam uma ou as duas dessas ferramentas na defesa ambiental.

O BPAmb foi a primeira unidade da Polícia Militar a realizar a confecção de TCO no Estado do Rio Grande do Norte e a fiscalização administrativa seria um novo grande passo na história da Polícia Militar ambiental no Estado, ajudando também o Nordeste a avançar na defesa ambiental, tendo em vista que essa região recebeu a menor pontuação no que tange à implantação dessas medidas para aumentar a proteção ambiental.

Seja através de convênio, como em outros estados, ou através de mudança no ordenamento jurídico, é possível encontrar alternativas para que essa lacuna na fiscalização ambiental no estado do Rio Grande do Norte seja preenchida, permitindo que os Autos de Infração Ambiental e conseqüentemente o exercício da Polícia Administrativa Ambiental também possam ser realizados pela Polícia Militar, através do Batalhão de Policiamento Ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 9.605 (Lei de Crimes Ambientais)**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Promulgada em 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm > Acesso em 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 140**. Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Promulgada em 08 de dezembro de 2011. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm > Acesso em 10 jun. 23.

IDEMA (RN). **Legislação Ambiental do RN**. Natal/RN:2000. 3ª Ed. Disponível em http://ead2.ctgas.com.br/a_rquivos/aperfeicoamento/LegislacaoBasica/Material%20de%20Apio/LegislacaoAmbiental-RN-01.pdf > Acesso em 10 jun. 2023.

IDEMA (RN). **Plano de operação do parque estadual dunas do Natal: 1997-1998**, 1997.57p. Disponível em: < <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC00000000253746.PDF> > Acesso em: 10 jun. 2023.

IDEMA tem primeiro concurso da história anunciado. **Tribuna do Norte**. Natal/RN. 07 jun. 2023. Disponível em: < tribunadonorte.com.br/noticia/idema-tem-primeiro-concurso-da-historia-anunciado-180-vagas-devem-ser-preenchidas/565513 >. Acesso em 10 jun. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Constituição Estadual (1989)**. Constituição Estadual nº 01, de 03 de outubro de 1989. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70437/CE_RN_EC_22_2022.pdf?sequence=11&isAllowed=y > Acesso em 10 jun. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 18.058**. Dispõe sobre a criação da Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM) na estrutura básica da Polícia Militar. Promulgado 7 de janeiro de 2005. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 10.898. Natal, 08 jan. 2005. p. 01.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 31.012**. Dispõe sobre a criação do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPamb) na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Outorgado em 22 de outubro de 2021. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.042. Natal, 23 out. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004**. Dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual de Meio Ambiente. Disponível em: < <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC00000000262877.PDF> >. Acesso em 05 jun. 2023.